

LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS, QUE EXERÇAM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com Município.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 2º - Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I - 114% (cento e quatorze por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - 91% (noventa e um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 3º - O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

§ 4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a realizar o Convênio a que se refere o “caput” deste artigo, visando a delegação compartilhada dos atos de fiscalização das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade nos termos do artigo 139 e seguintes da Lei nº 03, de 09 de Maio de 1 918 (Código de Posturas do Município) c/c inciso XII, do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município de Assis/SP. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 9, de 26 de agosto de 2011\).](#)

Art. 2º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Os dispositivos administrativos para aplicação desta lei serão disciplinados por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Dezembro de 2.010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO

Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Dezembro de 2010.